



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE TINTA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO A FRIO
EM PAVIMENTOS”**

PROCESSO N.º 32/AJ/JFA/16

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLÁUSULAS GERAIS

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.2.1 – Anexo I

II.2.2 – Anexo II

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE TINTA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO A FRIO EM
PAVIMENTOS”**

PROCESSO N.º 32/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

Artigo 2.º - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Artigo 3.º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 4.º - Elementos da proposta

Artigo 5.º - Prazo para entrega da proposta e modo de apresentação

Artigo 6.º - Prazo para a manutenção da proposta

Artigo 7.º - Documentos de habilitação

Artigo 8.º - Caução

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos – Proc. n.º 32/AJ/JFA/16.

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa. para apresentação de proposta no âmbito do ajuste direto adoptado para a celebração do contrato com vista à “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos”, no prazo máximo de 09 dias a contar data do envio do presente ofício.

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovada em reunião do executivo de 25/07/2016, por força do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 12.º, alínea f) da Lei n.º 56/2012, de 08 de Novembro que autorizou a abertura de procedimento por ajuste directo, cujo valor base se prevê seja igual ou inferior a € 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros) acrescidos do IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, na alínea a) do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor.

ARTIGO 1.º OBJECTO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos” de acordo com o especificado no Anexo I do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço eletrónico indicado no artigo 4.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo I ao presente Convite, de acordo com o Anexo II do CCP;
- b) Proposta conforme o Anexo II do Convite;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável,
- f) Declaração de compromisso em como procederá à entrega das fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais previstos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- g) Documento em conformidade com o previsto no artigo 60.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme o Anexo IV deste convite;
- h) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- i) Quaisquer outros documentos que o convidado apresente por os considerar indispensáveis.

2. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a exclusão de um elemento exigido ou a inclusão de um elemento que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da proposta.

ARTIGO 4.º ELEMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

4 - A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Convite (Minuta da Proposta) indicando, o concorrente:

- i) O preço total que terá de ser inferior ao preço máximo definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta, por inaceitabilidade da mesma;
- ii) As condições de pagamento.

5 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentados com o máximo de duas casas decimais, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

8 - Não são admitidas propostas variantes ou relativas a parte do objeto do procedimento.

ARTIGO 5.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta e os documentos que a constituem deverão, sob pena de exclusão, dar entrada, no endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, até às 23h00 horas, no prazo de 09 (nove) dias consecutivos a contar data do presente convite.

ARTIGO 6.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para a manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 7.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Fichas de procedimentos de segurança, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;

b) Declaração emitida conforme o Anexo V do Convite;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

d) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;

e) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;

f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;

g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);

h) Cópia do cartão de pessoa coletiva;

i) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável);

2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar certificado de empreiteiro de obras públicas com as seguintes autorizações: a 11.ª subcategoria (Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

segurança) da 2.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

ARTIGO 8.º CAUÇÃO

1. A prestação da caução será substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2. A pedido fundamentado do adjudicatário, e quando devidamente autorizado pela entidade competente, poderá ser autorizada a prestação de garantia bancária, seguindo-se o regime dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

André Moz Caldas

ANEXO I
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Convite]

..... indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos – Proc. n.º 32/AJ/JFA/16”, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total (numerário e por extenso);
- b) Preço unitário m2 (inclui custo da tinta e da sua colocação) (numerário e por extenso);
- c) Condições de pagamento:.....

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Convite]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Adjudicatários aprovados do Estado).(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por Ajuste Direto para “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos – Proc. n.º 32/ AJ/JFA/16”, obriga-se à entrega das fichas de procedimentos de segurança.

Local e Data:

Assinatura:

Anexo V

DECLARAÇÃO

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Convite]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE TINTA ESPECIAL PARA APLICAÇÃO A FRIO EM PAVIMENTOS”

PROCESSO N.º 32/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 4.ª – Prazo de execução

Cláusula 5.ª – Sanções por violação contratual

Cláusula 6.ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 7.ª – Obrigações gerais

Cláusula 8.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 9.ª – Contratos de seguro

Cláusula 10.ª – Outros sinistros

Cláusula 11.ª – Preço e condições de pagamento

Cláusula 12.ª – Rescisão do contrato

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 14.ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 15.ª – Caução

Cláusula 16.ª – Foro competente

Cláusula 17.ª – Prevalência

Cláusula 18.ª – Língua oficial

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Planta com localização das passagens de peões a executar

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para “Aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos”.
2. O procedimento tem por objeto a aquisição e colocação de tinta especial para aplicação a frio em pavimentos de acordo com as especificações técnicas.
3. O valor máximo do contrato a celebrar será de € 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na redação em vigor;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual,
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - e) O caderno de encargos;
 - f) Os elementos relativos à execução da obra, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 do CCP;

- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O adjudicatário é responsável:

- a) Perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimentos de segurança, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação das fichas de procedimentos de segurança.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao adjudicatário.

3. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a:

- a) Iniciar a execução do contrato na data da conclusão da consignação total ou ainda na data em que o contraente público comunique ao adjudicatário a aprovação das fichas de procedimentos de segurança, caso esta última data seja posterior;
- b) Concluir a execução do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados nos termos da alínea a) desta Cláusula e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo (máximo) de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 5.^a, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a SANÇÕES POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente por falta de aprovação das fichas de procedimentos de segurança, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2. Em caso de incumprimento de ordens do representante do contraente público, incluindo as relativas à segurança e saúde no trabalho, contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

3. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a sanção de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa sanção será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.

4. Salvo quando cominado com outra sanção, a omissão do cumprimento do disposto nos documentos que regem a empreitada, o adjudicatário será punido com uma sanção de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.

5. As sanções previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa do contraente público, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo contraente público.

CLÁUSULA 6.^a PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo contraente público, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o contraente público ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do contraente público, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do contraente público, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

CLÁUSULA 8.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento das Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao contraente público todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o representante do contraente público pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o representante do contraente público o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o representante do contraente público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:

a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao contraente público;

b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;

c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

CLÁUSULA 9.ª CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

CLÁUSULA 10.ª OUTROS SINISTROS

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos há obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

CLÁUSULA 11.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela conclusão da execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o contraente público pagar ao empreiteiro o preço contratual.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre o representante do contraente público e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo representante do contraente público e uma outra com os valores por este não aprovados.
4. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais serão calculados da seguinte forma: são aplicáveis o preço contratual e os prazos de execução previstos no plano de trabalhos.
5. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do contraente público e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.
6. A realização dos trabalhos a mais respeitará os limites impostos nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 370.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo contraente público, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo contraente público para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo contraente público;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/15 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 5 dias da notificação da decisão do contraente público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo contraente público por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) Se não for feita consignação da obra no prazo de um mês contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- f) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao contraente público;
- g) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA 14.ª CAUÇÃO

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, para garantir o exacto cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA 15.ª FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente procedimento será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 16.ª LÍNGUA OFICIAL

- 1) A língua oficial do procedimento é a língua portuguesa.
- 2) Admitem-se contudo, documentos escritos em outra língua de uso corrente, desde que, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare e aceite a prevalência desta, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

CLÁUSULA 17.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

ANEXO I

A. Especificações Técnicas

1. Generalidades

1.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimento sobre os trabalhos a efetuar devem ser comunicados ao dono de obra antes do início dos trabalhos, não se aceitando reclamações posteriores.

1.2. Transportes, cargas, descargas, armazenamentos e aparcamentos realizados de modo a evitar a mistura de materiais diferentes, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta do empreiteiro.

1.3. Os trabalhos que constituem o presente Caderno de Encargos deverão ser executados com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras da arte de construir. Entre diversos processos de construção, que porventura possam ser aplicados, deve ser sempre escolhido aquele que conduz a maior garantia de duração e acabamento.

1.4. Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente, serão encaminhados de acordo com o PPG, no prazo que o dono de obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias. Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações referidas, poderá o dono de obra fazer transportar os materiais e os elementos de construção em causa para onde mais lhe convenha, pagando o que for necessário, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento dessa decisão.

1.5. Constituem encargos do dono de obra a instalação das canalizações para a condução da água para os trabalhos, a sua ligação à conduta da rede de abastecimento e também o pagamento da água em todos os trabalhos a eles ligados.

1.6. O dono de obra será responsável pela implantação das medidas de segurança previstos nos trabalhos, incluindo avisos, marcações, balizamentos e todos os trabalhos necessários para garantir a segurança total do local dos trabalhos.

1.7. O dono de obra, no final dos trabalhos, terá de remover do local os restos dos materiais e elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para sua execução, dentro do prazo estabelecido, dando encaminhamento de acordo com o PPG.

2. Trabalhos preparatórios- depósitos, vazadouros e circulações

Todo o entulho, materiais sobrantes ou outras substâncias impróprias existentes nas áreas a intervencionar ou outras, assim como ervas ou matéria vegetal morta serão

removidas antes do início da execução dos trabalhos e terão encaminhamento de acordo com o PGR, à responsabilidade do dono de obra.

Os produtos das escavações que não possam ser reaproveitados serão retirados da zona dos trabalhos e terão encaminhamento de acordo com o PPG.

Durante os trabalhos serão tomadas as medidas necessárias de segurança, quer em relação ao pessoal que executa os trabalhos, quer relativamente às pessoas que passam na sua vizinhança.

3. Segurança, higiene e saúde no trabalho

3.1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

3.2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado nos trabalhos e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3.3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono de obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Estaleiro

4.1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a instalação, manutenção, limpeza e desinstalação referente ao estaleiro e instalações provisórias.

4.2. Os estudos ou projetos relativos ao estaleiro e instalações provisórias devem ser previamente apresentados ao dono de obra para confirmação da respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deve ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

4.4. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo a fiscalização ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformidade

5. Proteção dos elementos a salvaguardar

5.1. Todo o equipamento existente a manter, preservar e integrar na intervenção, será cuidadosamente protegido, de modo a não ser afetada com os depósitos de materiais ou outros.

5.2. A identificação e isolamento destas áreas devem ser claras e o material utilizado será durável e resistente. Nessa área não deverá haver movimentação de máquinas. Compete ao empreiteiro tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda destes elementos.

6. Implantação

6.1. Antes de se iniciar qualquer trabalho, o empreiteiro procederá, à sua custa, à implantação e demarcação definitiva dos trabalhos a executar.

6.2. O dono de obra reserva-se no direito de verificar qualquer implantação ou demarcação. As implantações serão verificadas pelo dono de obra, que as aprovará no caso de estarem conforme o projeto.

7. Sinalização em obra

7.1. O empreiteiro deverá colocar sinalização nas vias de acesso, na área envolvente dos trabalhos e em todos os pontos em que tal se mostre necessário, de forma a evitar a criação de perigos potenciais.

7.2. Serão da responsabilidade do empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta de sinalização ou a sua deficiente implantação possam ocasionar, quer aos trabalhos, quer a terceiros.

8. Demolições e Desmontes

8.1. Todos os trabalhos referentes ao desmonte de estruturas e equipamentos deverão ser executados com as precauções necessárias, em especial quando as partes a demolir se encontrem integradas na vizinhança de construções, taludes ou de outros que não sejam a demolir.

8.2. As demolições serão iniciadas depois de assegurada a segurança das estruturas, taludes a manter que poderão eventualmente ser afetadas com a execução dos trabalhos de demolição.

8.3. É da responsabilidade do empreiteiro a remoção de sobrantes dando encaminhamento de acordo com o PPG.

9. Materiais não especificados

Todos os materiais não especificados e de emprego nos trabalhos deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de construção.

Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em conta o local de emprego, o fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se o dono de obra o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer. O disposto nesta condição não diminui a responsabilidade que cabe ao empreiteiro na execução dos trabalhos.

O empreiteiro só poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, desde que o dono de obra autorize e também se a estabilidade, solidez, duração, aspeto dos trabalhos e conservação, não sejam prejudicados e não havendo o aumento do preço unitário.

O empreiteiro obriga-se a apresentar previamente à aprovação da fiscalização, amostras de materiais a empregar, acompanhados dos certificados de origem, ou de análises ou ensaios feitos em laboratórios oficiais, sempre que o dono de obra o julgue necessário, os quais depois de aprovados servirão de padrão.

10. Materiais genéricos

10.1. Água

A água a empregar em regas de pavimentos será doce, limpa, isenta de ácidos, substâncias orgânicas ou deliquescências, resíduos ou quaisquer outras impurezas, em especial cloretos, sulfatos e óleos.

Sempre que seja necessário constituirá encargo do empreiteiro a instalação das canalizações para a conduta da água para os trabalhos e a sua ligação à conduta da rede de abastecimento existente e, neste caso, o pagamento da água consumida em todos os trabalhos, ou a captações cuja execução também é por conta do empreiteiro.

10.2. Betão

O betão de cimento a aplicar a todos os trabalhos será de classe C20/25, cumprindo todas as normas nacionais e europeias em vigor.

11. Policiamento

No que respeita ao policiamento, sempre que o dono de obra o solicite, o empreiteiro é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da Polícia Municipal ou da PSP.

Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, devendo o mesmo diluir estes custos nos restantes preços do proposto.

12. Projetos de Desvio de Tráfego

É da responsabilidade do empreiteiro a elaboração, sempre que o dono de obra o solicite, de um projeto de desvio de tráfego destinado a ser submetido à aprovação da Direção

Municipal de Mobilidade e Tráfego (DMMT). O projeto de desvio de tráfego deverá ser obrigatoriamente entregue 8 dias antes do início dos trabalhos.

Os trabalhos que necessitem de projeto de desvio de tráfego não se poderão iniciar sem que o projeto de desvios de tráfego esteja aprovado pela DMMT.

13. Licença Especial de Ruído

Quando a fiscalização o entenda, o empreiteiro deverá requisitar e pagar uma Licença Especial de Ruído, de acordo com as normas regulamentares em vigor.

14. Limpeza geral

As superfícies serão limpas e convenientemente tratadas de modo a receberem os revestimentos propostos.

Após a execução de qualquer trabalho, a zona intervencionada deverá ser limpa e removidos todos os sobrantes decorrentes dos trabalhos.

15. Trabalhos

1. Sinalização Horizontal

A execução do sprayplástico ou pintura a frio será idêntica à já implantada e, pode ser observada em pormenor em toda a área da Freguesia de Alvalade, assim como a diversidade e qualidade dos pavimentos em que vão ser aplicados os diversos materiais. A aplicação dos materiais deverá ser feita utilizando o equipamento necessário para o efeito, e a mão-de-obra especializada que for necessária, constituindo este conjunto assim como os respetivos seguros, encargos do empreiteiro.

O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatório ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

Entre os trabalhos a que se refere em supra compreendem-se, designadamente:

- a) A instalação provisória de toda a sinalização de Código necessária ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de novembro que regulamenta os trabalhos na via pública ou Posturas Municipais com o mesmo fim;
- b) As medidas necessárias de forma a garantir a segurança das pessoas empregadas e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;
- c) A prévia preparação das superfícies dos pavimentos a pintar, varridos os materiais não aderentes e limpos de substâncias estranhas, devendo apresentar-se, na ocasião da pintura, isentas de poeiras, e perfeitamente secas;
- d) A remoção para fora dos locais de trabalho dos resíduos de limpeza;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, ou a conservação futura dos trabalhos, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- f) A solicitação e pagamento do acompanhamento policial dos trabalhos a executarem.

É obrigatório a colocação no local dos trabalhos, oportunamente e sem encargos para a Junta de Freguesia de Alvalade, os sinais rodoviários e as balizagens para conveniente aviso e segurança do trânsito, com muito particular atenção sempre que, por virtude dos trabalhos ou obstáculos de qualquer natureza, haja necessidade de desviar o trânsito de pessoas e viaturas.

Serão da inteira responsabilidade do empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização e balizagem possam ocasionar.

Os modelos a adotar nesta sinalização e balizagem (refletorizados, luminosos ou iluminados) serão os legal e tecnicamente adequados, devendo os sinais a utilizar ser sempre mantidos em bom estado de conservação e funcionamento.

Constitui encargo do empreiteiro, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

O equipamento a que se refere em supra deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nos diplomas e regulamentos de segurança aplicáveis, assim como obedecer aos níveis de ruído legalmente estabelecidos para execução de trabalhos noturnos na via pública.

Todos os materiais de sinalização necessários à execução das marcações no pavimento serão fornecidos pelo empreiteiro e são parte integrante dos trabalhos do presente subcapítulo.

Todos os trabalhos são efetuados dentro da área da Junta de Freguesia de Alvalade, o empreiteiro, seja a que título for, não poderá alegar quaisquer razões eventualmente deparáveis, como sejam distâncias, intensidade ou qualidade do tráfego das artérias em que os trabalhos terão de ser feitos, sinistros etc...

Sempre que o empreiteiro entenda que não é correta a implantação de qualquer sinalização deverá sugerir ao dono de obra a sua correção. O empreiteiro não procederá a qualquer alteração da sinalização sem prévio consentimento do dono de obra.

A limpeza de pó das superfícies far-se-á por meio de lavagem intensa com água, continuando a rega até que a água escorra totalmente limpa.

Para que as marcas possam ser convenientemente executadas e tendo em vista especialmente a duração da pintura, o pavimento deverá estar bem seco e limpo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Todas as pinturas executadas à tarde devem ser concluídas de modo a permitir que a tinta seque, antes do orvalho começar a cair e ainda possibilitar o levantamento da sinalização provisória, antes de escurecer.

Os trabalhos de sinalização horizontal, que a seguir se descrevem, consistem na pré-marcação, Preparação de superfícies, marcação experimental e marcação:

As operações de pré-marcação competem ao empreiteiro, podendo ser executadas pelos processos manual ou mecânico.

O processo manual é efetuado por meio de um fio suficientemente esticado e ajustado ao desenvolvimento das respetivas marcas, ao longo do qual, por meio de pincel ou outro meio auxiliar apropriado, se executa a piquetagem por pontos, através de pequenos traços ou por linha contínua fina.

O processo mecânico é utilizado a partir da máquina de marcação com a utilização de um braço com ponteiro de pintura que, à direita ou à esquerda, executa a piquetagem.

a) A pré-marcação necessita da definição das linhas longitudinais no pavimento (piquetagem, indicação do limite das zonas com diferentes relações traço/espço, indicação dos limites das zonas de linhas contínuas) e das restantes marcas rodoviárias, através de pintura de referência para implantação dos moldes de execução.

b) A superfície a ser marcada deve apresentar-se seca, limpa de sujidades, detritos ou poeiras.

O empreiteiro será responsável pelas deficiências encontradas nas pinturas causadas por incorreta preparação da superfície.

Na situação de pavimentos com bastante desgaste, deverá ser utilizado um aparelho com características adesivas adequadas às situações com o objetivo de garantir a aderência convenientes das marcas.

c) Marcação Experimental

Para verificação da uniformidade da marcação das linhas longitudinais, quanto à dimensão, espessura, pérolas de vidro e para o equipamento de aplicação (velocidade de avanço, pressão de ar nos bicos do aplicador, compressor e temperatura) deve ser feita uma Marcação Experimental, fora da zona da obra, em local a definir pela Fiscalização, tanto quanto possível com características semelhantes de superfície.

A marcação definitiva dependerá do parecer da Fiscalização em face dos resultados obtidos em observação diurna e noturna (retro-reflexão).

d) A marcação será feita em sobresspessura por colagem gravítica e espalhamento manual com emprego de moldes.

Ao empreiteiro competirá, totalmente à sua custa e pelos seus meios, executar todos os trabalhos incluindo a sua pré-marcação sendo os pagamentos efetuados apenas função dos preços unitários e da real quantidade de marcação no pavimento que for executada.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

As marcas no pavimento são do tipo Normal e devem ser executados nos locais indicados e conforme o tipo de trabalho, com as dimensões da relação traço/espço, bem como a largura das linhas, segundo as especificações técnicas dos anexos III (SH - Passagem de peões), IV (SH – Diversos), V (SH - Linhas longitudinais I) e VI (SH - Linhas longitudinais II), não obstante o cumprimento as disposições legais do Regulamento de Sinalização de Trânsito (DR 22-A/98, de 1 de outubro).

1.1. Técnica de pintura a frio

O produto a fornecer – tinta branca, amarela e preta especial – com vista à sua aplicação a frio, com pistola, na marcação de pavimentos, através de máquinas apropriadas, deve respeitar as seguintes características técnicas:

- a) Ser de cor branca, amarela ou preta nitidamente definida;
- b) Não sofrer de nenhuma modificação negativa pelos efeitos dos agentes atmosféricos, nem de produtos poluentes, por derrames de lubrificantes, de gasolina ou de gasóleo;
- c) Ter boa e contínua aderência, qualquer que seja a natureza e estado da superfície onde vão ser aplicados, considerando os pavimentos existentes na cidade de Lisboa, nomeadamente os empedrados de qualquer tipo ou betuminosos mais ou menos deficientes;
- d) Não ser inferior a seis meses de duração de vida do produto, para as condições indicadas na alínea anterior. A duração de vida homologada para bons pavimentos deverá ser a mais dilatada possível;
- e) Modificar o menos possível as características superficiais do pavimento;
- f) Possuir a elasticidade que permita suportar a dilatação térmica e solicitação tangencial do tráfego sem fissuração;
- g) Não estar sujeito a envelhecimento rápido – manter inalteráveis as características óticas e mecânicas durante o tempo de vida útil correspondente no mínimo ao prazo de garantia;
- h) Apresentar, depois de aplicado, contornos nítidos e regulares;
- i) Ter peso específico não inferior a 1 Kg/litro;
- j) Ter tempo de secagem inferior a 20 (vinte) minutos nas condições atmosféricas menos favoráveis, e não menos de 4 (quatro) minutos com boas condições.

Deverão ser respeitadas as dimensões e características definidas nas especificações técnicas nos anexos III (SH - Passagem de peões) e IV (SH – Diversos), não obstante o cumprimento as disposições legais do Regulamento de Sinalização de Trânsito (DR 22-A/98, de 1 de outubro).

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A técnica de pintura a frio é utilizada nos seguintes trabalhos:

- 1.1.1. Barras de passagem de peões, paragem ou outras;
- 1.1.2. Setas de seleção;
- 1.1.3. Setas de desvio;
- 1.1.4. Setas (outras);
- 1.1.5. Símbolos de sinais ou outros;

1.2. Técnica por Sprayplástico

- a) Ser de cor nitidamente definida;
- b) Ter boa e contínua aderência, qualquer que seja a natureza e estado da superfície onde vai ser aplicado;
- c) Modificar o menos possível as características superficiais do pavimento;
- d) Possuir elasticidade que permita suportar a dilatação térmica e a solicitação tangencial de tráfego sem fissuração;
- e) Não estar sujeito a envelhecimento rápido (isto é, manterem inalteráveis as características óticas e mecânicas durante o tempo de vida útil);
- f) Apresentar, depois de aplicado, contornos nítidos e regulares.

A técnica de pintura a frio é utilizada no seguinte trabalho:

1.2.1. Marcas longitudinais.

A execução de marcas rodoviárias longitudinais e guias será feita através do emprego de máquinas adequadas à utilização de material Spraylástico.

Deverão ser respeitadas as dimensões e características definidas nas especificações técnicas nos anexos V (SH - Linhas longitudinais I) e VI (SH - Linhas longitudinais II), não obstante o cumprimento as disposições legais do Regulamento de Sinalização de Trânsito (DR 22-A/98, de 1 de outubro).

B. Anexos

Anexo I - SH - Setas

Anexo II - SV - Abraçadeiras e parafusos

Anexo III - SH - Passagem de peões

Anexo IV - SH - Diversos

Anexo V - SH - Linhas longitudinais I

Anexo VI - SH - Linhas longitudinais II

ANEXO II

B. Planta com a localização das passagens para peões a executar

[a que se refere o ponto 2 do Anexo I do Caderno de Encargos]